



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ  
PALÁCIO RIO CANABRAVA  
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Lei Municipal nº 117 /98 de 05 de Maio de 1998.

"Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo Municipal para construção de uma casa para servir de sede do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores Municipais de Talismã-IPAT".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins ,  
Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a construir uma casa, a qual servirá como sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Talismã-IPAT.

Parágrafo Único. - A referida casa, citada no Art.1º da presente Lei, passará a integrar o patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Talismã - IPAT.

Art. 2º - Os recursos para os fins previstos, serão alocados do caixa do Instituto de Previdência em questão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01.02.1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao(s) 05 dia(s) do mês de Maio do ano de 1998.

Mosaniel Falcão de França.  
Prefeito Municipal.

Silvano Fagundes da Silva.  
Chefe de Gabinete.

\*\*\*\*\*

\*\*

\*